

TC 000314/2023

Objeto: Acompanhamento de Edital da Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS - Contratação de empresa ou de consórcio de empresas especializadas em engenharia, para a execução de obras de implantação de reservatório de contenção de cheias do Córrego da Mooca

Interessados: São Paulo Obras e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Relator: Eduardo Tuma

Competência: Pleno

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata-se do acompanhamento do Edital de Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS, de responsabilidade da São Paulo Obras S/A, cujo objeto é a contratação de empresa ou de consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução de obras de implantação de reservatório de contenção de cheias do Córrego da Mooca.

A Auditoria elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital e concluiu o seguinte (peça 18):

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento diante das ilegalidades, irregularidades e falhas formais evidenciadas nos autos:

Achados relativos ao orçamento base das obras:

4.1. Resta evidenciado que a incorreção dos levantamentos permeia toda a memória de cálculo do presente Edital não refletindo os projetos executivos, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à Origem a reformulação completa desta peça técnica efetuando as correções necessárias. (subitem 3.6.7.12.).

4.2. São injustificados os itens de serviços de impermeabilização que montam a R\$ 14.107.324,32 e representam 7,60% do orçamento global, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. (subitem 3.6.7.8.).

4.3. É injustificada a inclusão do serviço de código 04-31-00 referente ao fornecimento de terra, assim como os serviços auxiliares de código 95876 e 93593, referentes ao transporte desses solos, no montante total de R\$ 4.909.174,66 (Preço c/ BDI), cabendo à Origem as justificativas, não se abstendo de apresentar a devida documentação técnica comprobatória, como o Parecer técnico de solos. (subitem 3.6.7.6.).

- 4.4. Cabe à Origem a correção do item de orçamento '05.09.006 - Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte' cujo sobrepreço monta a R\$ 3.920.649,77, em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. (subitem 3.6.7.7.)
- 4.5. Cabe à Origem a correção do item de orçamento '95876 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020' cujo sobrepreço monta a R\$ 2.976.171,29, em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. (subitem 3.6.7.7.)
- 4.6. Cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos lançados no orçamento.. (subitem 3.6.7.4.)
- 4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento.) (subitem 3.6.7.3.)
- 4.8. Há um sobrepreço de R\$ 633.669,32 no item de serviço 'CPU-021 - Execução de hélice continua em solo, d = 1,00m inclusive fornecimento e aplicação dos materiais, concreto e aço (exceto perfuração), devido à incorreções na composição do serviço. (subitem 3.6.7.10.)
- 4.9. A não aplicação do BDI diferenciado para o conjunto moto-bomba submersível acarreta sobrepreço no item, onerando indevidamente o orçamento no montante de R\$ 589.909,97. Ademais, também faz-se necessário que a Origem inclua na Minuta Contratual cláusula ou condição relativa à garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos relativos ao conjunto de moto-bombas submersíveis. (subitem 3.6.7.2.).
- 4.10. É injustificada a inclusão do item de serviço '90775 – Desenhista projetista com encargos complementares', no montante total de R\$ 453.556,32 (Po c/ BDI), em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/934. (subitem 3.6.7.5.).
- 4.11. Cabe à Origem apresentar as memórias de cálculos das estruturas a partir do qual foram elaborados os projetos executivos de Parede Diafragma Estrutural que justifiquem a taxa de aço do orçamento. (subitem 3.6.7.11.).
- 4.12. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além dos estudos de viabilidade econômica que determinaram a fundação em Estaca Hélice Contínua em detrimento de estacas pré-fabricadas. (subitem 3.6.7.10.).
- 4.13. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além das devidas justificativas para a adoção de Parede Diafragma 'plástica' como elemento de fundação na obra do presente Edital. (subitem 3.6.7.9.).
- 4.14. Cabe à SPObras esclarecer as razões que a levaram a incluir esses programas ambientais no objeto da presente licitação haja vista que eles não fazem parte da

documentação técnica do projeto executivo além do que sua elaboração depende de profissionais e empresas qualificados tecnicamente. (subitem 3.6.7.13.).

4.15. Cabe à SPObras informar quais os projetos executivos que não constam no conjunto de elementos técnicos apresentados no Edital. (subitem 3.6.7.14.).

4.16. Cabe à Origem justificar os preços propostos, apresentando as diversas cotações efetuadas, contendo indicações por escrito da empresa proponente além do nome e assinatura do servidor responsável, de modo a comprovar a confiabilidade dos dados e a razoabilidade do valor constante do orçamento. (subitem 3.6.7.1.).

Achados relativos à fase interna e externa da licitação:

4.17. Considerando-se que a última publicação do aviso de licitação ocorreu no Diário Oficial da União do dia 27.01.2023 (peça 13) caberá à SPObras alterar a data de abertura dos envelopes para uma data posterior a 27.02.2023 e não mais 16.02.2023. (subitem 3.1.).

4.18. Cabe à SIURB apresentar os entendimentos mantidos com a SPObras a fim de atender os Princípios Constitucionais retro elencados, bem como informar as razões e os respectivos fundamentos legais que permitiram a ela transferir a licitação sob análise para a SPObras bem como transferir a atividade fim da Divisão OBRAS 1, para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 (subitens 3.2.1., 3.2.2. e 3.2.3.).

4.19. Deverão ser excluídos do objeto contratual a prestação dos serviços de operação assistida haja vista que não pertencem ao escopo de uma obra de implantação de um reservatório de amortecimento de picos de cheias e que pelo disposto no §1º do art. 23 da LF nº 8.666/93, devem ser licitados separadamente. (subitem 3.4.2.).

4.20. Cabe à Sra. Gerente de Licitações e Contratos, Maria Maria Beatriz M Millan Oliveira juntar ao SEI nº 7910.2022/0000483-8 as sugestões apresentadas pela empresa Triáde Engenharia. (subitem 3.5.).

4.21. Deve a SPObras excluir do Edital a obrigatoriedade da visita técnica. (subitem 3.6.2.).

4.22. Considerando-se que a abertura dos envelopes da licitação está prevista para as 9h30min do dia 16.02.23, a data limite de 08.02.23 para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos pode dificultar a elucidação de dúvidas e comprometer a elaboração das propostas, razão pela qual esta data limite deverá ser alterada para uma data mais próxima à data da abertura. (subitem 3.6.3.).

4.23. Como se observa, o DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração citada no Anexo XI, de um contabilista, razão pela qual, caberá à SPOBRAS corrigir esse equívoco. (subitem 3.6.4.).

4.24. Cabe à SIURB justificar a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica-profissional em respeito aos termos do inc. I, art. 31 da LF nº 8.666/93 e

jurisprudência correlata, bem como a exclusão da exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque (subitem 3.6.6.1.).

4.25. Carece de justificativa a adoção de serviços de menor relevância financeira em detrimento a serviços de maior monta. Caso da Parede Diafragma – Espessura 40 cm e Tirante 100 tf, bem como a exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, serviço que, conforme discorrido no subitem 3.6.7.2. deste Relatório, será objeto de subcontratação por parte da futura contratada (subitem 3.6.6.2.).

4.26. Considerando-se que a contratante é a SIURB, todos os produtos elaborados pela CONTRATADA na vigência do futuro contrato pertencerão à SIURB, razão pela qual o item 15 do Termo de Referência deverá ser adequado para essa situação. (subitem 3.6.7.).

4.27. Cabe à SIURB se pronunciar sobre a contratação da SPObras para que a empresa desenvolva o procedimento licitatório, bem como anexar o contrato correspondente no SEI 7910.2022/0000483-8. (subitem 3.6.8.).

4.28. Cabe à SPObras solicitar das licitantes a apresentação das composição de custos unitários no envelope nº 1 – Proposta Comercial e não somente da licitante vencedora e antes da homologação e adjudicação. (subitem 3.6.9.).

4.29. Cabe à SIURB disponibilizar o documento 1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 – Relatório Final – Volume 1 – Memorial Descritivo do Projeto Executivo do Piscinão MO-02 (subitem 3.6.10.). aos licitantes. (subitem 3.6.10.).

4.30. Cabe à SIURB fornecer um memorial descritivo das obras do piscinão. (subitem 3.6.11.).

4.31. Deverão ser corrigidas as incongruências observadas no Edital (subitem 3.6.12.). Achados relativos às fontes de recursos:

4.32. Cabe à SPObras esclarecer o porque não consta no Edital a dotação 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02, autorizada pela Diretoria da SPObras. (subitem 3.6.5.).

4.33. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos das dotações relacionadas no Edital, bem como apresentar as respectivas Notas de Reserva. (subitem 3.6.5.). 4.34. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, bem como as características dessa operação de crédito e também apresentar a respectiva Nota de Reserva. (subitem 3.6.5.).

4.35. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03 bem como esclarecer a utilização de uma dotação da SMSUB em uma contratação da SIURB e apresentar a respectiva Nota de Reserva.. (subitem 3.6.5.).

4.36. Cabe à SIURB esclarecer as características do Contrato nº 0505.972-67/2018 – Programa Saneamento para Todos firmado em 26.12.2018 e as razões da não utilização dos recursos dessa contrato na futura contratação. (subitem 3.6.5.).

O Nobre Conselheiro Relator determinou a expedição de ofício à Origem com a recomendação de SUSPENSÃO “sine die” da Edital da Concorrência Nº 016/2022/SPOBRAS (peça 20).

A SPObras apresentou manifestação(peças 33/37) e complemento das informações (peças 39/40).

A Auditoria apresentou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital concluindo o seguinte (peça 46):

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento diante das ilegalidades, irregularidades e falhas formais evidenciadas nos autos.

Achados relativos ao orçamento base das obras:

4.1. Resta evidenciado que a incorreção dos levantamentos permeia toda a memória de cálculo do presente Edital não refletindo os projetos executivos, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 , cabendo à Origem a reformulação completa desta peça técnica efetuando as correções necessárias (subitem 3.6.7.12).

4.2. São injustificados os itens de serviços de impermeabilização que montam a R\$ 14.107.324,32 e representam 7,60% do orçamento global, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.6.7.8).

4.3. É injustificada a inclusão do serviço de código 04-31-00 referente ao fornecimento de terra, assim como os serviços auxiliares de código 95876 e 93593, referentes ao transporte desses solos, no montante total de R\$ 4.909.174,66 (Preço c/ BDI), cabendo à Origem as justificativas, não se abstendo de apresentar a devida documentação técnica comprobatória, como o Parecer técnico de solos (subitem 3.6.7.6).

4.4. Cabe à Origem a correção do item de orçamento ‘05.09.006 - Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte’ cujo sobrepreço monta a R\$ 3.920.649,77, em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.6.7.7).

4.5. Cabe à Origem a correção do item de orçamento ‘95876 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020’ cujo sobrepreço monta a R\$ 2.976.171,29 , em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.6.7.7).

4.6. Cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos lançados no orçamento (subitem 3.6.7.4).

4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento (subitem 3.6.7.3).

4.8. Há um sobrepreço de R\$ 633.669,32 no item de serviço 'CPU-021 - Execução de hélice continua em solo, d = 1,00m inclusive fornecimento e aplicação dos materiais, concreto e aço (exceto perfuração), devido à incorreções na composição do serviço (subitem 3.6.7.10).

4.9. A não aplicação do BDI diferenciado para o conjunto moto-bomba submersível acarreta sobrepreço de 15% no item, onerando indevidamente o orçamento no montante de R\$ 589.909,97. Ademais, também faz-se necessário que a Origem inclua na Minuta Contratual cláusula ou condição relativa à garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos relativos ao conjunto de moto-bombas submersíveis (subitem 3.6.7.2).

4.10. É injustificada a inclusão do item de serviço '90775 – Desenhista projetista com encargos complementares', no montante total de R\$ 453.556,32 (Po c/ BDI), em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/934 (subitem 3.6.7.5).

4.11. Cabe à Origem apresentar as memórias de cálculos das estruturas a partir do qual foram elaborados os projetos executivos de Parede Diafragma Estrutural que justifiquem a taxa de aço do orçamento (subitem 3.6.7.11).

4.12. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além dos estudos de viabilidade econômica que determinaram a fundação em Estaca Hélice Contínua em detrimento de estacas pré-fabricadas (subitem 3.6.7.10).

4.13. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além das devidas justificativas para a adoção de Parede Diafragma 'plástica' como elemento de fundação na obra do presente Edital (subitem 3.6.7.9).

4.14. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (monitoramento ambiental, subitem 3.6.7.13).

4.15. Cabe à SPObras informar quais os projetos executivos que não constam no conjunto de elementos técnicos apresentados no Edital (subitem 3.6.7.14).

4.16. Remanesçam pontos a serem saneados pela SPObras em relação às CPUs e PETs: em relação à relação à CPU-025, composta através da cotação COT-028, constam apenas duas cotações, sem a justificativa para que não tenha havido no mínimo três consultas ao mercado; em relação à CPU-096, composta através da cotação COT-038, embora na planilha de equalização de cotações constem três fornecedores, com os respectivos valores de preços unitários, na proposta da Bombas Grundfos não consta o preço unitário

adotado nessa planilha; e, em relação ao PET3A, não consta consulta ao mercado nos documentos indicados pela Origem (subitem 3.6.7.1).

Achados relativos à fase interna e externa da licitação:

4.17. Apontamento prejudicado pela suspensão sine die do certame (subitem 3.1).

4.18. A SIURB transferiu a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 (subitens 3.2.2 e 3.2.3).

4.19. Deverão ser excluídos do objeto contratual a prestação dos serviços de operação assistida haja vista que não pertencem ao escopo de uma obra de implantação de um reservatório de amortecimento de picos de cheias e que pelo disposto no §1º do art. 23 da LF nº 8.666/93, devem ser licitados separadamente. (subitem 3.4.2).

4.20. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (consulta pública, subitem 3.5).

4.21. Deve a SPObras excluir do Edital a obrigatoriedade da visita técnica (subitem 3.6.2).

4.22. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (pedidos de esclarecimentos, subitem 3.6.3).

4.23. Como se observa, o DM nº 56.475/15 não exige a assinatura, na declaração citada no Anexo XI, de um contabilista, razão pela que, caberá à SPOBRAS corrigir esse equívoco. Apontamento passível de superação caso o Edital republicado contemple a retificação proposta quando da retomada do certame (subitem 3.6.4).

4.24. Cabe à SIURB justificar a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica-profissional em respeito aos termos do inc. I, art. 31 da LF nº 8.666/93 e jurisprudência correlata, bem como a exclusão da exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque (subitem 3.6.6.1).

4.25. Carece de justificativa a adoção de serviços de menor relevância financeira em detrimento a serviços de maior monta. Caso da Parede Diafragma – Espessura 40 cm e Tirante 100 tf, bem como a exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, serviço que, conforme discorrido no subitem 3.6.7.2. deste Relatório, será objeto de subcontratação por parte da futura contratada (subitem 3.6.6.2).

4.26. Considerando-se que a contratante é a SIURB, todos os produtos elaborados pela CONTRATADA na vigência do futuro contrato pertencerão à SIURB, razão pela qual o item 15 do Termo de Referência deverá ser adequado para essa situação. Apontamento passível de superação caso o Termo de Referência contemple a retificação proposta quando da retomada do certame (subitem 3.6.8).

4.27. Apontamento superado em sede de Relatório Conclusivo (Contrato SIURB-SPObras, subitem 3.6.9).

4.28. Cabe à SPObras solicitar das licitantes a apresentação das composição de custos unitários no envelope nº 1 – Proposta Comercial e não somente da licitante vencedora e antes da homologação e adjudicação (subitem 3.6.10).

4.29. Cabe à SIURB disponibilizar o documento 1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 – Relatório Final – Volume 1 – Memorial Descritivo do Projeto Executivo do Piscinão MO-02 (subitem 3.6.10.) aos licitantes (subitem 3.6.11).

4.30. Cabe à SIURB fornecer um memorial descritivo das obras do piscinão (subitem 3.6.12).

4.31. Deverão ser corrigidas as incongruências observadas no Edital. Apontamento passível de superação caso o Edital republicado contemple as retificações propostas quando da retomada do certame (subitem 3.6.13).

Achados relativos às fontes de recursos:

4.32. Cabe à SPObras esclarecer o porque não consta no Edital a dotação 22.10.17.451.3008.5013.44905100.02, autorizada pela Diretoria da SPObras. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas quando da retomada do certame (subitem 3.6.5).

4.33. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos das dotações relacionadas no Edital, bem como apresentar as respectivas Notas de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem 3.6.5).

4.34. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, bem como as características dessa operação de crédito e também apresentar a respectiva Nota de Reserva Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem 3.6.5).

4.35. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03 bem como esclarecer a utilização de um adotação da SMSUB em uma contratação da SIURB e apresentar a respectiva Nota de Reserva. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas e se forem emitidas as respectivas Notas de Reserva dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2023 (subitem 3.6.5).

4.36. Cabe à SIURB esclarecer as características do Contrato nº 0505.972-67/2018 – Programa Saneamento para Todos firmado em 26.12.2018 e as razões da não utilização dos recursos dessa contrato na futura contratação. Apontamento passível de superação se o Edital republicado contemplar as retificações propostas quando da retomada do certame (subitem 3.6.5).

Ocorreu longa instrução processual com manifestações da SPObras (peças 33 a 37; 39 e 40; 54 a 56; 69 a 75; 78 a 84; 88; 92 a 103; 118 a 122; e 139 a 142), da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SIURB, peças 128 e 129); e manifestações da Auditoria também a respeito dos esclarecimentos apresentados pela Origem (peças 60, 87, 110, 133 e 146).

Na última manifestação da Auditoria, a mesma concluiu o seguinte (peça 146):

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada pela Origem e disponibilizada quando da retomada do Edital, conclui-se que está(ão):

- mantidos os apontamentos de conclusões 4.7 e 4.18.
- superados os apontamentos de conclusões 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32 e 4.36.
- parcialmente superados os apontamentos de conclusões 4.6, 4.16, 4.33, 4.34 e 4.35.
- prejudicado o apontamento de conclusão 4.17.

Por fim, cabe registrar que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) proferiu a classificação das propostas, em que o Consórcio DPJ Mooca (Constituído pelas empresas DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda e JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda) ficou classificado em 1º lugar com a proposta de R\$ 166.605.193,86 e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação S.A ficou em 2º lugar com proposta de R\$ 170.915.953,02 (doc. SEI nº 094868157), tendo sido ambas consideradas habilitadas (doc. SEI nº 095354189).

Em consulta ao processo SEI nº 7910.2022/0000483-8 verifica-se que o certame ainda não foi homologado e adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

A AJ, após análise, concluiu que (peças 158/159):

Ante o exposto, permito-me destacar a amplitude da instrução do presente processo, do que resultou o aperfeiçoamento do instrumento convocatório em apreço, ainda que apontamentos com características técnicas tenham remanescido.

De minha perspectiva, as justificativas apresentadas pela Origem para temática jurídica remanescente – apontamento 4.18 – parecem merecer acolhimento, em razão da fundamentação apresentada e de entendimentos anteriormente lançados no âmbito desta AJ/TCM.

A PFM apresentou manifestação requerendo o julgamento pela regularidade do edital (peça 167).

É o relatório.

Trata-se do acompanhamento do Edital de Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS, de responsabilidade da São Paulo Obras S/A, cujo objeto é a contratação de empresa ou de consórcio de empresas especializadas em engenharia, para a execução de obras de implantação de reservatório de contenção de cheias do Córrego da Mooca.

A Auditoria, após longa instrução processual, entendeu que deveriam ser mantidos os apontamentos de conclusões 4.7 e 4.18.

4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento [...]

Com relação ao apontamento 4.7, em se tratando de matéria técnica, acompanho a Auditoria no sentido de que o apontamento deverá ser mantido tanto em virtude do quantitativo divergente dos pilares pré-moldados, quanto a utilização de preço unitário único para estruturas com características distintas.

4.18. A SIURB transferiu a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 [...]

Acompanho o entendimento da AJ no sentido de que a informação da Auditoria no sentido de que a SPObras licitou em prol da SIURB, com amparo em contrato próprio (contrato nº 227/SIURB/22, acostado na peça 44), sem se pautar pela lei das estatais (Lei nº 13.303/16) deverá ser recebida como mera constatação, para fins de continuidade da presente instrução processual, e não como análise incidental e prejudicial à contratação, sem prejuízo de, a critério superior e em autos próprios, se avaliar a regularidade desse contrato entre a SPObras e a SIURB.

Além disso, conforme esclarecido pela SPObras (págs. 2 a 5 da peça 34), a contratação em apreço não foi realizada em benefício próprio, nem custeado com recursos da estatal, mas sim em prol da SIURB, órgão responsável pela adjudicação do contrato e pela destinação dos recursos orçamentários necessários à remuneração pelos serviços prestados.

Outrossim, entendo que não há ilegalidade na participação da SIURB e da SPObras na licitação, contratação e fiscalização do objeto licitado. Entendo, portanto, superado o apontamento relacionado ao entendimento de que caberia a SPObras elaborar o edital em análise.

Destaca-se que, a SPObras, por lei, foi vinculada à SIURB, e o seu objeto é a execução de programas e obras definidos pela Administração Direta, podendo também prestar serviços e executar obras para outros órgãos e entidades.

Outrossim, o certame em questão é posterior à criação da EMURB - Lei Municipal nº 15.056/09 e Decreto Municipal nº 51.415/10 e os diplomas regentes da matéria atribuíram competência para a SPObras figurar como responsável pela execução técnica, prestar serviços e executar obras para outros órgãos e entidades, o que, em tese, validaria a sua participação e da SIURB na presente licitação.

Em consulta ao processo SEI nº 7910.2022/0000483-8 informo que a licitação em exame foi concluída, com homologação, adjudicação do objeto e formalização do contrato ocorrida em 13/06/2024 com o CONSÓRCIO DPJ MOOCA.

Diante de todo o exposto e da longa instrução do presente processo que resultou no aperfeiçoamento do instrumento convocatório em análise, ainda que apontamentos com características técnicas tenham remanescidos, opino pelo acolhimento do Edital de Concorrência nº 016/2022/SPOBRAS, com a relevação dos apontamentos remanescentes.

São Paulo, de setembro de 2024.

ADRIANA CASSEB
Assessora de Gabinete I
OAB/SP nº 123.470